## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°03/12

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

### **EMENDA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A nomeação para os cargos em comissão que trata o "caput" deste artigo somente poderá ocorrer se contra os indicados não existirem:

- I Sentença criminal transitada em julgado e/ou,
- II Sentença judicial irrecorrível por ato de improbidade administrativa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 14 de março de 2012.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA** 

**CARLOS FONTES** 

**DANILO GODOY** 

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.** 

### (Fls. 2 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/12)

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem como objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 80 da Lei Orgânica do Município, que trata da investidura em cargo ou emprego público, fazendo ressalva às nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Com a alteração aqui proposta, referido dispositivo orgânico passa a exigir dos indicados a cargos em comissão na administração pública que os mesmos não possuam contra si sentença criminal transitada em julgado e/ou sentença judicial irrecorrível por ato de improbidade administrativa.

Desta forma, completamos as alterações necessárias para adequar todos os cargos públicos do município de Santa Bárbara d'Oeste ao que dispõe a Lei da Ficha Limpa, sendo que este Vereador, em parceria com o parlamentar Juca Bortolucci, já havia apresentado projetos para incluir citada lei da ficha limpa para nomeação de secretários municipais e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal.

Agora, com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que segue, este Vereador contempla todos os cargos comissionados da Administração Pública, seja direta ou indireta, incluindo-se aí o DAE – Departamento de Água e Esgoto.

Essa medida é necessária para buscarmos moralizar o serviço público de nossa cidade, nomeando apenas pessoas capacitadas e com moral ilibada para a importância da função que irão desempenhar.

Assim, dada a relevância da matéria, contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 14 de março de 2012.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

**CARLOS FONTES** 

## **DANILO GODOY**

# **EDISON C. BORTOLUCCI JR.**